

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.675, DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Eleva à categoria de "Escolas Reunidas" as Escolas isoladas da Povoação "São Pedro", Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elavadas à categoria da "Escolas Reunidas" as Escolas Isoladas da Povoação "S. Pedro", Município de Curuçá.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.927, DE 20/09/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ